



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** Este **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** – estabelece os requisitos mínimos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria visando atender a secretaria Municipal de Educação.

- **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal.**
- **Análise das 4 Dimensões do PAR - Para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.**

### 2. OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada na área de serviços de assessoria e consultoria, **Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – e Análise das 4 Dimensões do Par** conforme especificações do item 1.1 deste ETP.

**2.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (CatSer) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Estudo Técnico Preliminar.**

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

**3.1** Contratação de empresa profissionalizada na área educacional para assessoria e consultoria referente a alimentação de Dados do SIMEC –PAR.

**3.2** O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

**3.3** Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de suas redes públicas de ensino

**3.4** A presente contratação justifica-se em razão da necessidade e conhecimento dos documentos e dados alimentados no sistema do SIMEC/PAR - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Plano de Ações Articuladas para um alinhamento quanto aos princípios norteadores municipais, estaduais e federais e sua condução na captação de recursos federais.

**3.5** Com essas informações, o governo federal prioriza e apoia as ações educacionais propostas pelos órgãos estaduais e municipais, com assistência técnica e investimentos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Atualmente, essas transferências voluntárias e assistência técnica estruturadas no PAR são realizadas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC). A ferramenta correlaciona as demandas do ente por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e identifica as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para execução das ações.



### Secretaria Municipal de Educação

**3.6** A importância de se estar com o preenchimento, atualização e monitoramento do SIMEC/PAR em dia junto ao Governo Federal se expressa nos seguintes exemplos:

- ✓ O número de programas federais de repasses em fase de prestação de contas e de pós prestação de contas, com necessidade de acompanhamento;
- ✓ As possibilidades de apresentação de projetos junto ao Ministério da Educação, com objetivo de captação de recursos;
- ✓ A necessidade subsidiar os membros dos conselhos municipais com informações importantes referente aos programas federais que requerem o acompanhamento do controle social do município com emissão de parecer conclusivo.

## 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PCA.

**4.1** O Município ainda não possui plano de contratações anual, o mesmo encontra-se em fase de desenvolvimento.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

**5.1** A empresa vencedora do certame deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços. Deverá se responsabilizar pela cobertura das garantias legais de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e código civil, (tanto fabricante e fornecedor) referente a cada serviço prestado.

**5.2** A entrega dos serviços deverá ser realizada, conforme necessidade e emissão de autorizações de fornecimento, ficando ainda a Secretaria Municipal de Educação desobrigada de realizar pedido de todos os itens da ata.

**5.3** Os requisitos de contratação, tanto contratuais, quanto legais, encontrar-se-ão contidos no Termo de Referência que é o documento que os subsidia, devendo-se levar em consideração todas as informações nele contidas.

**5.4.** A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e diplomas legais correlatos.

**5.5** O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a: <b>Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Análise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.</b>

## 7.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**7.1** O Levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis, e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

**7.2** Após a verificação dos requisitos da contratação a Secretaria de Educação de Itarana realizou o levantamento de mercado e identificou as características:



### Secretaria Municipal de Educação

- I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- II – Não se aplica a hipótese de locação para o objeto demandado;
- III - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a dados públicos de outros órgãos e editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.
- IV - A aquisição dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de aquisição conhecida pela administração e de igual demanda por outros órgãos públicos.

**7.3.** Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

**7.4** Embora possuam variação entre si, os serviços relativos ao objeto contratado têm como cerne necessidades similares, principalmente quanto a realidade dos diferentes órgãos públicos. Os serviços contratados podem possuir de acordo com o tamanho e realidade do município maior ou menor complexidade quanto os dados a serem alimentados, que podem requisitar assessoramento em períodos mais longos e com maior ou menor aprofundamento.

**7.5** Apontadas estas observações, Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critérios de seleção de fornecedores sejam feitos através de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea ‘c’ e ‘f’ da Lei n.º 14.133/2021, que explicita que tais serviços devido sua natureza técnica se inserem em critérios onde há inviabilidade de competição entre licitantes. A Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as possíveis propostas apresentadas.

**7.6** A justificativa para escolha da empresa proponente, além da natureza e da singularidade do objeto, abrange: a especificidade, a necessidade de maior agilidade e simplificação na prestação dos serviços, otimização das etapas, desburocratização, grande probabilidade de geração de economia para a administração, otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

**8.1** Para critérios de aferição dos preços desta aquisição foi considerado o que a lei 14.333/2021 determina em seu Art. 23, § 4º, do inciso IV que dispõe:

**Art. 23** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 4º *Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá **comprovar previamente que os***



### Secretaria Municipal de Educação

*preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

**8.2** Tendo em vista que a Lei nº 14.333/21 dispõe em seu artigo 74, inciso III alínea “c” notadamente quanto ao procedimento de contratação direta, perante a necessidade concreta da administração pública municipal de não possuir em seu quadro profissionais habilitados para exercer as funções aqui delimitadas e as demandas dessa municipalidade, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, solicita-se a contratação da empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 2.180.809/0001-78, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais devidamente habilitados, éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança para a contratação.

**8.3** Na escolha do fornecedor foi levado em consideração a especificidade do objeto, o preço ofertado, a notória especialização, o histórico da empresa no mercado de atuação e a encontram habilitação da empresa para o fornecimento do serviço requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21 e seus incisos.

**8.4** Quanto ao critério técnico, a escolha se deu em razão dos fornecedores selecionados apresentarem todas as documentações exigidas para a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira, e por serem fornecedores que possuem um bom histórico de atividade no mercado local, por ser necessário uma empresa que preste a assistência técnica com responsabilidade, garantindo que os prazos de entrega sejam cumpridos fornecendo os produtos dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Educação.

**8.5** Quanto aos **preços praticados**, estão dentro dos padrões de mercado, item que pode ser aferido pela apresentação de **03 (três) notas fiscais (anexas aos autos deste processo), apresentadas pela empresa proponente, conforme preceitua o artigo 72, inciso II e o artigo 23, inciso IV, § 4º da lei 14.333 de 2021** item que permite aferir sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados aos praticados no mercado, notadamente considerando-se o preço incluído neste ETP.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

***II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);***

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*



### Secretaria Municipal de Educação

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

**Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento**

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

**8.6** Isto posto diante da necessidade dos serviços a serem contratados, considerando a natureza e a complexidade dos serviços, foi realizada estimativa de preços preliminar para esta contratação, por se tratar de contratação direta foi solicitada orçamento mediante proposta formal direta, tendo o proponente apresentado orçamento no valor de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)** como **VALOR GLOBAL, a ser pago em PARCELA ÚNICA.**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Prestação de serviços de assessoria e consultoria referente a: <b>Análise e Monitoramento do Ciclo 4 do PAR – Planejamento, para Captação de Recursos do Governo Federal e Analise das 4 Dimensões do Par para reavaliar quantidade, finalização, iniciativas não inseridas e planejamento imediato.</b>	01	R\$ 3.900,00
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.900,00</b>

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

**9.1** A solução encontrada para solução desta demanda é a Contratação de empresa para o fornecimento de assessoria e consultoria para alimentação de dados referente ao sistema do SIMEC - Sistema Integrado de monitoramento execução e controle do ministério da educação, relativas ao Plano de Ações Articuladas – PAR 4 sendo este sistema um importante instrumento de acompanhamento e controle de recursos e ações do MEC nas esferas estadual e municipal.

**9.2** A contratação desta assessoria é fundamental pois visa suprir necessidade desta unidade executora do preenchimento de dados importantes neste sistema, pois ele é responsável por assegurar constitucionalmente o repasse e aplicação de recursos públicos transferidos pelo governo federal.





### Secretaria Municipal de Educação

**9.3** O adequado preenchimento das informações é de extrema importância para extração de dados de confiança aos dirigentes do MEC, A equipe de monitoramento do MEC verifica periodicamente o andamento, a consistência das informações e a qualidade do preenchimento. Tal verificação pode ter reflexos, por exemplo, na liberação de recursos. Além disso, o sistema deverá ser atualizado regularmente.

**9.4** Considerando a estimativa preliminar de preços, levantada na proposta comercial apresentada pela empresa **MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANCA EDUCACAO LTDA** opina-se pela modalidade **inexigibilidade de Licitação como solução para contratação.**

**9.5** Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, consoante Lei nº 14.133/21.

**9.6** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo.

**9.7** O início da vigência contratual será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.**

## 10. PARCELAMENTO DO OBJETO.

**10.1** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**10.2** Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**10.3** O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução que permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que na presente aquisição não há possibilidade de divisão do objeto por se tratar de serviços especializados cujo objeto inviabiliza a competição entre licitantes, restando o parcelamento do objeto impossibilitada.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

**11.1** Com a presente contratação pretendemos garantir que o sistema SIMEC/PAR, **Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação / Plano de Metas**, esteja regular quanto ao preenchimento dos dados pois eventuais irregularidades podem comprometer tanto o órgão gestor quanto o órgão executor quanto ao repasse de recursos. Esse é o principal sistema de controle e monitoramento do Governo Federal.

**11.2** Irregularidades junto ao **SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação)** podem acarretar o bloqueio na conta do município quanto ao repasse dos recursos do FUNDEB, o dinheiro é depositado, mas não pode ser utilizado com a Lei municipal irregular;

**11.3** Irregularidades no extrato do CAUC do município principalmente Grupo III, Obrigações de Transparência e Grupo IV Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, causam a cassação da certidão do CAUC acarretando a proibição de execução de convênios, a proibição de recebimento de convênios e o recebimento de transferências não constitucionais;

**11.4** Irregularidades no Conselho municipal do **CACS – FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, cancelam o repasse do FUNDEB, fazendo com que as obrigações salariais da educação sejam arcadas por outras fontes.



## Secretaria Municipal de Educação

**11.5** Falhas na alimentação dos dados podem gerar bloqueio de repasses do **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**; **PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)**; Impede o repasse do **PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)**;

**11.6** Estas irregularidades geram prejuízos ao sistema Educacional do Município, podendo acarretar Ação de Impropriedade Administrativa pelo Ministério Público, para responsabilizar os agentes públicos que foram responsáveis pelos danos causados.

## 12. PROVIDÊNCIAS A CABO DA ADMINISTRAÇÃO.

**12.1** O objeto em questão se trata da prestação de serviços de assessoria e consultoria para alimentação de dados relativos a sistema do governo federal SIMEC/PAR- Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação / Plano de Metas.

**12.2** A futura contratação não resultará em nenhuma providência necessária a cabo da administração, estando em acordo com as leis vigentes para o fim permitido uma vez que se trata de objeto que visa assessorar a secretaria municipal de educação para alimentação de dados no sistema.

**12.3** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução na entrega do objeto conforme especificações de prazo, quantidade e local de entrega constante no edital.

**12.4** Quanto ao ambiente físico da unidade que receberá a prestação de serviços não há nenhuma necessidade de adaptação direta nesta, para adequá-lo à prestação dos serviços solicitados.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES.

**13.1** Não se aplica ao objeto a ser adquirido.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

**14.1** Por se tratar de serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria online, a presente contratação não gera impactos ambientais diretos ao meio ambiente. Apesar disso caberá a futura contratada adotar as seguintes ações como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso.
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Utilizar equipamentos que apresentem maior eficiência energética e redução de consumo.

## 15. MAPA DE RISCO.

**15.1** Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos



**Secretaria Municipal de Educação**

serviços, mas apenas os que tangem ao processo que permeia até a formalização da contratação.

**16.0 FASE DE ANÁLISE:**

**16.1 (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

<b>Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária</b>	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Não se aplica
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Não se aplica
<b>Dano</b>	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

<b>Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação</b>	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Não se aplica
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Não se aplica
<b>Dano</b>	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

<b>Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação</b>	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
<b>Dano</b>	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a Morosidade na realização do procedimento licitatório.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>





**Secretaria Municipal de Educação**

Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro
--	---

**17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.**

**17.1** Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

**17.2** Pois, por se tratar de um objeto considerado comum, a disputa poderá gerar economia significativa na aquisição.

**18. DA ELABORAÇÃO.**

**18.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I** - Elaboração de especificação: Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217
- II** - Elaboração de quantitativo: Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217
- III** - Elaboração de estudo técnico preliminar: Giovana Grunewalde – Matrícula: 003217
- IV** - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria N° 005/2021.

**GIOVANA GRUNEWALDE**

Assistente Administrativo  
Matrícula n.º 003217.

Assinado por GIOVANA GRUNEWALDE 117.\*\*\*-\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
23/09/2024 14:52:14

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.\*\*\*-\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
23/09/2024 14:53:56

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2021.